



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1027 - JOÃO CÂMARA/RN, SEXTA FEIRA 25 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

EDITAL - SMEC

O presente documento corresponde à proposta de Edital 004/2020 - Arte, Cultura e Vida referentes ao Art. 2º, inciso II e III da Lei Aldir Blanc 14.017/2020, obedecendo os critérios da regulamentação Nacional em sua última atualização, realizada no dia 18/09/20, através da publicação do Decreto Federal 10.489/20, como também, as prerrogativas da Lei Aldir Blanc no âmbito Municipal de João Câmara através do Decreto 026/2020.

EDITAL Nº 004/2020

O PREFEITO MANOEL DOS SANTOS BERNARDO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 004/2020 – “ARTE, CULTURA E VIDA” resolve:

Lançar a presente Chamada Pública;

A Prefeitura Municipal de João Câmara, através da Secretaria de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições, torna público a conhecimento da cadeia produtiva da cultura camarense, pessoas físicas e jurídicas, o edital 004/2020 “Arte, Cultura e Vida”.

Por meio de Chamamento Público, o presente dispõe sobre “o amparo da cultura e de seus fazedores, no tocante ao incentivo à cadeia cultural”. O eixo deste certame consiste na oferta de Premiações para artistas em diversos segmentos da arte e cultura, como também, Subsidiar Espaços, Entidades, Associações, Empresas e Microempresas dentre outros com expressa atuação em atividade artístico-culturais e produtividade de bens culturais”. O amparo legal do presente dar-se em comum acordo com os dispostos nos Incisos II e III da Lei 14.017/2020 - Aldir Blanc, em conformidade com o Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020. Que foi regulamentada no âmbito local municipal através do decreto 26/2020 e da Lei nº 8.666/93, seguindo o que rege a Constituição Federal de 1988, objetivando a seleção de pessoas físicas e jurídicas, para a seleção de projetos artísticos/ culturais, para a premiação.

FASES E ETAPAS DO CERTAME 02/2020	DATAS
ABERTURA DO CERTAME	25 de Dezembro de 2020
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	25 até às 18h de 28 de dezembro
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS	28 de dezembro
PROCESSO DE SELEÇÃO/DEFERIMENTOS	29 de dezembro
PERÍODO PARA RECURSOS	30 de dezembro
DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APROVADOS	30 de dezembro
REPASSES/ TRANSFERÊNCIAS DOS PRÊMIOS	30 de dezembro

1. DO CERTAME

- 1.1 . Constitui objeto deste, Chamamento Público para seleção dos interessados, pessoas físicas e jurídicas do setor da cultura, por projetos artístico-culturais ancorados em 05(cinco) eixos/categorias artístico-cultural no âmbito da Música, Dança, Artes Cênicas, Artes Visuais, Artes Plásticas, dentre outras estéticas convergentes aos eixos supracitados.
- 1.2 Os contratos assinados neste certame terão validade de 12(doze) meses, período em que as contrapartidas e participações dos beneficiários serão efetivadas.
- 1.3 Os credenciados por este edital poderão apresentar no máximo 01 (um) projeto.
- 1.4 Fica vedada a contemplação de beneficiários que foram contemplados nos editais lançados anteriormente nesta municipalidade, referentes aos Incisos II e III da Lei Aldir Blanc.
- 1.5 Informações e esclarecimentos acerca do presente certame serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do e-mail oficial da Cultura: smec.culturajc@gmail.com
- 1.6 O presente certame em caráter emergencial tem por objetivo contemplar artistas desta municipalidade a curto prazo, garantindo a destinação adequada dos recursos.

2. DOS PRÊMIOS E SUBSÍDIOS

- 2.1 Eixo I - Música – 14(QUATORZE) prêmios no valor unitário de 4.000,000 R\$(QUATRO MIL REAIS) empenhando o valor total de 56.000,00 R\$(CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) para área da Música, contemplando pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades em carreira solo e/ou em grupo;
- 2.2 Eixo II - Artes Plásticas – 15(QUINZE) prêmios no valor unitário de 1.000,000(UM MIL REAIS) compreendendo o valor total de 15.000,00 R\$(QUINZE MIL REAIS) para o segmento do Artesanato com estéticas variadas, contemplando pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades em carreira solo e/ou em grupo;
- 2.3 Eixo III - Artes Cênicas – 2(DOIS) Prêmios no valor de 1.500,000 R\$ (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) compreendendo o valor de 3.000,000 R\$ (TRÊS MIL REAIS) para o segmento das Artes Cênicas e Performáticas, contemplando pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades em carreira solo e/ou em grupo;
- 2.4 Eixo IV - Dança – 1 (UM) Prêmio de 2.000,000 R\$(DOIS MIL REAIS) para o segmento da Dança e Espetaculares - Coreógrafos, aderecistas, ornamentistas para pessoa física;
- 2.5 Eixo V – Artes Visuais - 1(UM) Prêmio de 3.193,04 R\$(TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS E QUATRO CENTAVOS) para o segmento das Artes Visuais, contemplando fazedores de cultura produtores de Audiovisuais e Espetaculares;
- 2.6 Eixo VI - Áreas Diversas: Espaços Culturais: SUBSÍDIOS COM BASE NO ART. 2º, INCISO II, DA

LEI 14.017\2020 - Para a contemplação de 2(dois) Espaços, Pontões, Entidades, Empresas e Microempresas da área Junina que possuam expressam atuação na produção de arraiais, quadrinhas e festividades juninas.

2.7 – A tabela acima será utilizada como parâmetro. Os valores da premiação serão estabelecidos de acordo com a classificação de cada proponente, observando os documentos descritos neste Edital, podendo ser remanejado sem prejuízos dentre as respectivas áreas citadas.

2.8 – As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão cobertas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do prêmio não será em hipótese alguma depositado em conta bancária de terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os proponentes que têm interesse em participar desta seleção, devem estar cadastrados como Agente Cultural no Cadastro Panorâmico dos Artistas e Colaboradores da Cultura de João Câmara disponibilizado na aba notícias no site <https://joaocamara.rn.gov.br/>

3.2 Apresentar no ato da inscrição um vídeo de até 5(cinco) minutos comprovando a atividade cultural exercida em João Câmara.

3.3 Enquadramentos

3.3.1 Pessoa Física: brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados na cidade de João Câmara/RN e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado;

3.3.2 Pessoa Jurídica: é o proponente de natureza privada, abrangendo espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, que tenham atividades expressas voltadas para a área cultural e/ou artístico do empreendimento, deve ainda o endereço de funcionamento ser obrigatoriamente em João Câmara/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proponente menor de 18 anos deve, se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

4. Não poderão participar do presente Edital:

4.1 É vedada a participação deste Chamamento Público, PROPONENTES criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a PROPONENTES vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais públicos.

4.2 PROPONENTES integrantes das Comissões avaliativas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

4.3 PROPONENTE que não tenha inscrição de AGENTE CULTURAL no Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Cultura do Município de João Câmara, nem esteja apto a receber o subsídio do espaço cultural.

4.4 Menores de idade, sem representação legal dos pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES

5.1 PREMIAÇÕES REFERENTES AO ART. 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC 14.017\2020

5.1.1 A inscrição será gratuita e poderá ser realizada da seguinte forma:

5.1.2 Através do Portal de Inscrição em Formulário virtual:

– https://docs.google.com/forms/d/1iw9rTJXeGmM1LNNueYhvRcwpu19deReA7ejMmVpj_04/edit?usp=s_haring onde o proponente adicionará todos os documentos exigidos, devendo anexar nos campos específicos os arquivos nos formatos JPG, DOC e PDF, devidamente assinados.

5.1.3 Os documentos anexados ao formulário de inscrição e/ou por e-mail são de inteira responsabilidade do proponente, inclusive por eventuais falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, dentre outros.

5.1.4 A inscrição e entrega dos documentos, seja ele por e-mail ou presencial, não garante ao proponente a sua seleção, o direito a receber os recursos.

5.1.5 Ao realizar a inscrição o proponente reconhece automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, consentindo que a Prefeitura Municipal de João Câmara divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

5.1.6 É de responsabilidade exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos projetos apresentados, além da observância deste. Para efeito das inscrições, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

5.2 Anexo I - Para Pessoa Física: - Ficha de Inscrição contendo local específico para marcar o eixo\modalidade artístico cultural que pretende concorrer; Campo para dados pessoais CPF, RG; Campo para informações do Projeto Artístico (Resumo da ação artístico-cultural; Informações declaratórias de endereço; Não impedimento em parentesco; Declaração de direitos autorais);

5.3 Anexo II - Para Pessoa Jurídica: - Ficha de Inscrição contendo local específico; Campo para dados Empresa, CNPJ, Razão Social, Dados do representante legal -CPF e RG; Campo para marcar o eixo\modalidade artístico cultural que pretende concorrer; Campo para informações do Projeto Artístico (Resumo da ação artístico-cultural; Informações declaratórias de endereço; Não impedimento em parentesco; Declaração de direitos autorais);

5.4 Anexo III - Currículo artístico resumido (apontando as ações artístico-culturais realizadas durante a trajetória na cultura);

5.5 ANEXO IV – Auto Declaração (Para Espaços de Cultura)

5.6 Anexo de fotos, matérias, print do face book, link de vídeos de duração até 5(cinco) minutos que comprovem a atuação artística cultural.

6. INSCRIÇÕES PARA SUBSÍDIOS REFERENTES AO ART. 2º, INCISO II, DA LEI 14.017\2020 (espaços culturais).

6.1 Dentre os eixos\categorias artístico-culturais, estão aptos a demonstrarem interesse e galgar participação no respectivo certame os espaços a seguir extraídos diretamente da lei Aldir Blanc 14.017\2020:

6.1.1 Pontos e pontões de cultura;

6.1.2 II - teatros independentes;

- 6.1.3 III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- 6.1.4 Circos;
- 6.1.5 Cineclubes;
- 6.1.6 Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- 6.1.7 Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- 6.1.8 Bibliotecas comunitárias;
- 6.1.9 Espaços culturais em comunidades indígenas;
- 6.1.10 Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- 6.1.11 Comunidades quilombolas;
- 6.1.12 Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- 6.1.13 Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- 6.1.14 Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- 6.1.15 Livrarias, editoras e sebos;
- 6.1.16 Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- 6.1.17 Estúdios de fotografia;
- 6.1.18 Produtoras de cinema e audiovisual;
- 6.1.19 Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- 6.1.20 Galerias de arte e de fotografias;
- 6.1.21 Feiras de arte e de artesanato;
- 6.1.22 Espaços de apresentação musical;
- 6.1.23 Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- 6.1.24 Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- 6.1.25 Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS INSCRIÇÕES REFERENTES AO ART. 2º, INCISO II, DA LEI 14.017/2020 (espaços culturais)

- 7.1 As representações culturais deverão apresentar documentação de atestado declaração, pontuando os fatores referentes às necessidades acerca da paralisação das atividades, conforme descrito previamente no cadastro panorâmico da cultura camarense, podendo seguir o modelo ancorado no Anexo I deste certame.
- 7.2 No que tange os recursos pré-estabelecidos no item 1.1, o benefício será concedido para a representação legal responsável pelo espaço cultural informada no cadastro municipal de cultura, ou demais cadastros estaduais e federais, que sejam comprovados mediante documentação.

Parágrafo único: Será vedada a concessão dos benefícios do presente edital no caso de constatação de duplicidade de CPF e/ou beneficiários contemplados com outros projetos, sendo vedado qualquer indício comutativo em qualquer fase deste certame.

- 8. Os espaços de cultura criados ou mantidos diretamente pela administração pública de qualquer esfera não poderão receber os subsídios mensais referentes ao Art. 2º, Inciso II, da lei Aldir Blanc 14.017/2020.
- 9. Os membros da Comissão de Especial de Cultura, como também as representações legais da coordenadoria de cultura desta municipalidade poderão requerer informações e/ou documentos complementares em caso de inconformidade dos registros cadastrais e/ou que possa colaborar para a melhor compreensão acerca da concessão dos benefícios do presente edital.

- 10. Os repasses referentes aos recursos da Lei Aldir Blanc ocorrerão mediante elegibilidade dos proponentes beneficiários, que será realizada primando às diretrizes propostas pela Comissão especial de Cultura.
- 11. Relação de documentos necessários para inscrição:
 - 11.1I: Apresentar declaração de interesse em receber os benefícios dos subsídios mensais, informando as necessidades referentes aos impactos causados oriundos da paralisação das atividades em função do estado de calamidade pública devido à pandemia, como também, firmar ciência que deverá estabelecer a contrapartida cultural para esta municipalidade e prestar contas de todos os valores contemplados para o espaço cultural inscrito neste certame, conforme descrito no anexo I deste certame.
 - 11.2II. Comprovante de CNPJ, em caso de empresa e/ou microempresa, a representação legal necessita estar munida da certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social comprovando legítima e expressa identidade artístico-cultural.
 - 11.3III. Cópia de RG, CPF e endereço do representante institucional. IV. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal
 - 11.4V. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal
 - 11.5VI. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual
 - 11.6VII. Cópia de documento informando a Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos.

- 12. Processo de deferimento das propostas e pagamentos dos benefícios referentes ao INCISO II, estabelece a concessão do valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser parcelado mensalmente, ficando concedido a coordenadoria municipal de cultura, através da comissão especial de cultura, a destinação adequada e transparente dos recursos conforme os critérios estabelecidos. Serão analisados os critérios de avaliação para concessão do subsídio cultural:

- 12.1I – Tempo de atuação artístico-cultural em solo camarense
- 12.2II – Prejuízos financeiros em decorrência da pandemia
- 12.3III – Gastos demandados pela estrutura física e humana na oferta das ações culturais
- 12.4IV – Relevância e abrangência artístico-cultural
- 12.5VI – Estéticas, robustez e originalidade dos espaços e ações artístico-culturais.
- 13. As representações legais dos espaços públicos deverão assinar contratos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entregando toda documentação necessária para a concessão dos benefícios, indicando a conta bancária para recebimento, seguindo o calendário publicado previamente nas redes sociais e nos demais canais de comunicação.

14. DA DEVOLUTIVA À SOCIEDADE CIVIL- CONTRAPARTIDA

- 14.1 Contrapartida Referente às Premiações do Art. 2º, inciso III.
 - 14.1.1 O proponente do projeto selecionado será o único interlocutor.
 - 14.1.2 O servidor deverá verificar a regularidade fiscal de cada proponente no momento do pagamento.
 - 14.1.3 A assinatura do Termo de Contrapartida, decorrente da seleção do projeto artístico-cultural, será formalizada por meio de Instrumento Particular de

Contrapartida, sem vínculo empregatício, de forma presencialmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.2 Contrapartida Referente às Premiações do Inciso II (Espaços Culturais)

14.2.1 Firmasse acordo entre os representantes legais dos espaços culturais, assinado em contrato, a devolutiva sociocultural a sociedade civil através da contrapartida, onde os espaços, grupos, entidades, associações, microempresas, empresas, dentre outros pontões culturais terão que prioritariamente, de acordo com o art. 9 da lei Aldir Blanc 14.017/2020, apresentar gratuitamente as respectivas criações, produções, ações e atividades artístico-culturais para alunos na rede pública de ensino, seguindo as programações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de João Câmara/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Governo Federal e Lei Aldir Blanc, em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do projeto contemplado, bem como:

15.1.1 Nas locuções e citações de qualquer natureza, deverá ser referido o nome da Prefeitura de João Câmara/RN, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Governo Federal e Lei Aldir Blanc.

15.1.2 Todas as peças publicitárias impressas ou digitais, referentes aos prêmios e subsídios constantes neste, deverão referir a logomarca oficial da Prefeitura de João Câmara/RN, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos desta municipalidade.]

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1 Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelos Termos, sobretudo as relacionadas ao cronograma de montagem, ensaios, apresentações e desmontagens, dentre outros.

16.2 O responsável pela proposta selecionada, também, será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto/espetáculo, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais, oriundos das contratações diretas ou indiretas, efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários das apresentações do espetáculo.

16.3 Custos adicionais ao valor previsto como os empregados na montagem e/ou circulação dos projetos selecionados, materiais ou serviços para confecção de cenários e figurinos, transporte, hospedagem, alimentação, eventuais taxas e impostos, equipamentos complementares aos existentes nos riders, técnicos de som e luz, remuneração de artistas, técnicos e terceiros, mídia, direitos autorais, cachês e outros, correrão por conta do proponente selecionado, não cabendo ao Município de João Câmara qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária;

16.4 Cada projeto premiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura um relatório circunstanciado da execução do prêmio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas,

links dos registros nas redes sociais, sem os quais não cessam as obrigações com o município, considerando-se inadimplente os responsáveis e os componentes do projeto, ficando impedido de contratar com a Secretaria de Cultura até que cesse essa pendência;

16.5 Os proponentes selecionados autorizam e sede, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação que poderão ser produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela CONTRATANTE.

16.6 A Prefeitura Municipal de João Câmara não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos proponentes selecionados na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

17. DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Os proponentes selecionados estarão obrigados a apresentarem prestações de contas referentes ao uso dos valores das premiações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Câmara/RN, no prazo de 20 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

17.2 As prestações de contas deverão comprovar que os valores das premiações foram utilizados para a execução do objeto do projeto premiado, conforme exigência contratual.

17.3 Integra a prestação de contas a apresentação de um relatório circunstanciado da execução do projeto premiado com descrição de atividades, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações dos proponentes selecionados com o município de João Câmara/RN.

17.4 A Controladoria Geral do Município será responsável por:

17.5 Disciplinar os procedimentos de prestações de contas;

17.6 Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pelas entidades.

17.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Cultura/RN poderá designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos de fiscalização, publicada no DO (Diário Oficial) municipal.

18. DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

18.1 Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, que prevê as seguintes penalidades, conforme adaptações necessárias:

18.1.1 Advertência escrita

18.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01 (uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Contrapartida;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou

descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a. Deixar de entregar documentação exigida neste Termo;
- b. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de João Câmara;
- c. Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;
- d. Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e. Propor recursos manifestamente protelatórios;
- f. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Contrapartida quando o infrator der causa à rescisão do Termo de Contrapartida;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Termo de Contrapartida e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de João Câmara, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

18.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de João Câmara, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

18.5 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do Termo de Contrapartida e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.6 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

18.7 Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

18.8 Na hipótese de descumprimento pelo proponente selecionado, do disposto no presente e no Termo de Contrapartida, este será rescindido unilateralmente, obrigando o proponente responsável pelo projeto selecionado, restituir ao erário municipal, na integralidade os valores dos recursos já pagos, devidamente corrigido e atualizado monetariamente na forma da lei, e imediatamente após a rescisão contratual, em conta bancária de titularidade do Município de João Câmara/RN.

18.9 O classificado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrapartida, no prazo estipulado no item acima, perderá o direito de receber a premiação e por consequência não poderá assinar o Termo de Contrapartida, independentemente de notificação

extrajudicial, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a ordem de classificação.

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRAPARTIDA

21.1 O proponente do projeto selecionado será o único interlocutor.

21.2 O servidor deverá verificar a regularidade fiscal de cada proponente no momento do pagamento.

22. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

22.1 Os vídeos com duração de no máximo 5 (cinco) minutos e demais documentos serão avaliados pela Comissão Especial de Cultura formada por membros do comitê emergencial da cultura camarense através das etapas a seguir:

22.3 Habilitação

22.3.1 Checagem dos dados do fazedor de cultura na Plataforma Panorâmica da Cultura Camarense; do pedido de inscrição através do formulário de inscrição deste certame; e as condições previstas nos itens 2, 3 e 4 deste certame.

22.3.2 Esta etapa será realizada pela coordenadoria de cultura da SMEC.

23. Da Avaliação

23.1 Os vídeos serão avaliados pela Comissão Especial de Cultura formada pelos membros do Comitê Emergencial da Cultura Camarense instituído através do decreto 022\2020.

23.2 A comissão é presidida pela coordenadoria de cultura da SMEC, a qual tem voto de minerva.

23.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os vídeos:

- a) Nos quais tenham interesse direto ou indireto; dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- b) Apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

24. Cada vídeo será avaliado por ao menos 02 (dois) membros da Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

25. A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística e estética	0 a 60
b) Formatações e duração do produto estipuladas no certame.	0 a 10
c) Impactos socioculturais e turísticos que impulsionam a cultura local	0 a 10
d) Caráter pedagógico da obra	0 a 10
e) Expressividade e relação afetiva entre o proponente e sua obra	0 a 10
TOTALIZANDO	100

26. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item a;
- b) maior pontuação no item b;
- c) Condições de acessibilidade financeiras aos recursos técnicos para produção do material

26.1 Persistindo o empate, a Comissão Especial estabelecerá o desempate, através do voto de minerva da coordenadoria de cultura da SMEC.

26.2 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de João Câmara no endereço: www.joaocamara.rn.gov.br.

26.3 Não caberá recursos após a publicação final deste certame.

27. Após a divulgação Final:

27.1 Os fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados deverão no prazo máximo de dois dias úteis procurar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipal, atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada; (todas podem ser retiradas pela internet);

28. Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica; f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estadual e municipal atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

28.1 A não entrega da documentação poderá resultar na desclassificação do proponente.

28.2 O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do site da Prefeitura Municipal de João Câmara no endereço: www.joaocamara.rn.gov.br.

29. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI PARA AS AÇÕES DECORRENTES DESTES CERTAME

29.1 O presente edital está subdividido em dois eixos orçamentários específicos:

29.1.1 - São 79.193,04(SETENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS E QUATRO CENTAVOS) Referentes ao Art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc 14.017\2020, creditados do Fundo Nacional da Cultura 37.930.861\0001-89, previsto no orçamento inicial de

valor 178.193,04 (cento e setenta e oito mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos) de natureza (outros serviços terceiros - pessoa Física e Jurídica sob código 339036 na Plataforma Mais Brasil) e o valor de 10.000,000 R\$(DEZ MIL REAIS) Referentes ao Art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc 14.017\2020, orçamento inicial de valor inicial de 90.000,000 R\$(NOVENTA MIL REAIS) creditados do Fundo Nacional da Cultura com codificação: 07208420200002-001386, previsto pela natureza de despesa com codificação: 334239 (outros serviços de terceiros).

3.0 No que tange os repasses dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc 14.017\2020, serão operacionalizados através da conta criada pela Plataforma Mais Brasil no Banco do Brasil, agência 0772-7 de João Câmara\RN, onde os fazedores de cultura que tiverem suas obras\produtos culturais selecionados, receberão os recursos previstos na premiação em parcela única em até 07(sete) dias úteis em dias corridos, na conta bancária inserida no ato da inscrição (pessoa física ou jurídica) sem descontos de impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, após expressa comprovação do material artístico-cultural inserido na plataforma de cultura camarense, envio escolhida do Relatório Final de Execução Cultural e firmado o contrato demonstrando ciência em todas as etapas deste certame e as legítimas contrapartidas que deverão ser efetivadas pós-pandemia.

§ 1º - Em hipótese alguma serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

30.1 Em caso de desistência e\ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial da Cultura Camarense.

31. DAS OBRIGATORIEDADES E ACORDOS PRÉ-ESTABELECIDOS

31.1 Os materiais audiovisuais produzidos e submetidos pelos respectivos fazedores de cultura deverão conter as logomarcas desta municipalidade, cabendo ao proponente encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias corridos o Relatório Final de Execução, contendo o passo a passo do trabalho realizado como também, a prestação de contas, cujo modelo será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de João Câmara.

Parágrafo único: No que tange a contrapartida previamente estabelecida neste certame, culminante ao recebimento da premiação, o fazedor de cultura contemplado apresentará fisicamente\presencialmente sua obra\produto artístico-cultural nas escolas públicas desta municipalidade pós-pandemia, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

31.2 O fazedor de Cultura autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Câmara a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor, expressando nos conteúdos as logomarcas das instituições desta municipalidade.

31.3 O fazedor de cultura que tiver seu produto cultural deferido e contemplado assume as prerrogativas deste edital, fazendo jus aos acordos firmados, compreendendo que o produto cultural será amplamente divulgado pelos órgãos desta municipalidade, reconhecendo o direito de imagem de si e de sua obra, como também primar pela legalidade e legitimidade de todos os

elementos que norteiam a configuração de produção da obra selecionada.

32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. - O presente certame entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020, e o ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.
- b. - Fica acordado neste edital que compete aos proponentes organizarem as licenças e autorizações necessárias para a produção dos respectivos materiais culturais premiados neste certame, eximindo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de quaisquer responsabilidades neste segmento.
- c. Em caso de infringência por parte do fazedor de cultura nas disposições do presente certame, poderá sofrer advertências, não podendo fazer parte das ações futuras da cultura camarense nos próximos 02(dois) anos subsequentes a data de finalização deste certame.

Parágrafo Único: No que tange eventuais casos omissos no tocante a formulação deste certame, ficará concebido á coordenadoria de Cultura da SMEC, juntamente ao Comitê Emergencial da Cultura Camarense o ato de dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.6 – Em caso de eventuais dúvidas, basta contactar a equipe deste certame através do endereço eletrônico: smecculturajc@gmail.com

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 25 de dezembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Edital 004/2020

Ficha de Inscrição Pessoa- Física no Edital “Arte, Cultura e Vida”

Eu _____,
CPF: _____,
RG: _____, Data de Expedição: _____ Residente
no Endereço: _____ N° _____,
Bairro/Zona _____, CEP: _____
Cidade: _____ RN, Declaro interesse em
participar do Edital 004/2020 “Arte, Cultura e Vida “na
Modalidade/Eixo: _____

_____, firmando acordo para realização da contrapartida, ofertando gratuitamente a minha arte\obra\produto cultural na rede pública de ensino através de cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Câmara\RN. Reafirmo também, que não possuo vínculo de parentesco com pessoas ligadas a administração pública da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais responsáveis pela estruturação e fases de execução deste certame.

Declaro através deste documento que os direitos autorais, a minha imagem, como também as imagens da minha arte\obra\produto cultural, estão inteiramente cedidos ao executivo desta municipalidade, sem qualquer prejuízo aos valores da arte e cultura promovidas por mim ou pelo meu grupo.

No que tange os termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

DESCREVER AS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO CONTRAPARTIDA
Exemplos meramente figurativos para nortear a escrita: Opção I: Apresentaremos o teatro de bonecos, recontando as lendas culturais do município de João Câmara. Apresentações com duração mínima de 1h + 1h de diálogo com alunos e professores, sobre o trajeto desta arte tão importante para a cultura popular; Opção II: Realizaremos oficinas e palestras no âmbito das artes visuais com duração máxima de 2h, onde necessitamos de espaço físico arejado para realização das oficinas práticas;

Declaro ainda ter tido acesso a lei Aldir Blanc 14.017/2020, estando a par dos critérios estabelecidos por parte da presente;

Afirmo que todas as informações aqui disponibilizadas são inteiramente legítimas e de minha responsabilidade, estando ciente de que informações falsas acarretará na minha desclassificação e possivelmente em penalidades jurídicas presentes na legislação vigente.

Assinatura do proponente

Local: _____ \RN.
Data: ____ \ ____ \2020.

ANEXO II

Edital 004/2020

Ficha de Inscrição Pessoa- Jurídica no Edital “Arte, Cultura e Vida”

Eu _____
 _____ representante legal da Empresa: (Razão social) _____ : _____ fundada em: _____, constituída pelo CNPJ: _____, portando o CPF: _____, RG: _____, Data de Expedição: _____, com se de empresa no Endereço: _____ N° _____, Bairro/Zona _____, CEP: _____ Cidade: _____ RN, Declaro interesse em participar do Edital 004\2020 “Arte, Cultura e Vida “na Modalidade\Eixo: _____

_____, firmando acordo no ato desta inscrição para realização da contrapartida, estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc 14.017/2020, ofertando gratuitamente os serviços da empresa que represento no tocante a arte\obra\produto cultural na rede pública de ensino através de cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Câmara\RN. Reafirmo também, que os membros da empresa que represento não possuem vínculos de parentesco com pessoas ligadas a administração pública da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais responsáveis pela estruturação e fases de execução deste certame. Declaro através deste documento que os direitos autorais referentes à imagem dos nossos membros, logomarcas da empresa que represento, como também as imagens da arte\obra\produto cultural que produzimos, estão inteiramente cedidos ao executivo desta municipalidade, sem qualquer prejuízo aos valores da arte e cultura promovidas pela empresa na qual represento.

No que tange os termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

DESCREVER AS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO CONTRAPARTIDA

Exemplo para nortear a escrita:

Opção I: Apresentaremos o teatro de bonecos, recontando as lendas culturais do município de João Câmara. Apresentações com duração mínima de 1h + 1h de diálogo com alunos e professores, sobre o trajeto desta arte tão importante para a cultura popular;

Opção II: Realizaremos lives musicais com tempo mínimo de 2h.

Declaro ainda ter tido acesso a lei Aldir Blanc 14.017\2020, estando a par dos critérios estabelecidos por parte da presente;

Afirmo que todas as informações aqui disponibilizadas são inteiramente legítimas e de minha responsabilidade enquanto representante legal da empresa, estando ciente de que informações falsas acarretará na minha desclassificação e possivelmente em penalidades jurídicas.

Assinatura do proponente representante legal da empresa

Local: _____ \RN.

Data: ____ \ ____ \2020.

ANEXO III

Edital 004/2020

Ficha de Inscrição Pessoa- Física no Edital “Arte, Cultura e Vida”

Currículo artístico resumido (apontando as ações artístico-culturais realizadas durante a trajetória na cultura).

NOME DO FAZEDOR DE CULTURA\PROJETO DE CULTURA		
RAZÃO SOCIAL (NOME ARTÍSTICO) DO FAZEDOR DE CULTURA		
ESCOLARIDADE\ FORMAÇÃO TÉCNICA		
EIXO\CATEGORIA ARTÍSTICO-CULTURAL QUE ATUA		
EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL (ELENCAR AS PRODUÇÕES MAIS IMPORTANTES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS)	LOCAL	ANO
2. PARTICIPAÇÃO		
3. PARTICIPAÇÃO		
RESUMO BÁSICO DA ATIVIDADE\AÇÃO CULTURAL		

Assinatura do proponente representante legal

Local: _____ \RN.

Data: ____ \ ____ \2020.

FICHA AUTO-DECLARATIVA REFERENTE AO EDITAL: “ARTE, CULTURA E VIDA”

Eu _____
 _____, representante legal do espaço cultural: _____ CNPJ\C PF: _____ \ _____, RG: _____, Data de Expedição: _____, com sede no endereço : _____ N° _____, Bairro/Zona _____, CEP: _____ Cidade: _____

RN, venho solicitar formalmente a inscrição do espaço cultural e/ou empresa que represento, firmando ciência referente a contrapartida, no que está previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc 14.017/2020, ofertando gratuitamente nossas ações no âmbito da arte\obra\produto cultural na rede pública de ensino através de cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Câmara\RN. Estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município. Reafirmo também, que os membros da empresa que represento não possuem vínculos de parentesco com pessoas

ligadas a administração pública da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais responsáveis pela estruturação e fases de execução deste certame. No que tange os termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

DESCREVER AS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO CONTRAPARTIDA

EXEMPLO PARA NORTEAR A ESCRITA:

- ✓ FAREMOS DOAÇÕES DE OBRAS DE ARTE, OBJETOS ARTESANAIS, ORNAMENTOS DENTRE OUTROS. ESCREVER AS NECESSIDADES PARA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS;
- ✓ OFERTAREMOS CURSOS, OFICINAIS, E MOSTRAS CULTURAIS

Declaro ainda ter tido acesso a lei Aldir Blanc 14.017\2020, estando a par dos critérios estabelecidos por parte da presente; Afirmo que todas as informações aqui disponibilizadas são inteiramente legítimas e de minha responsabilidade enquanto representante legal da empresa, estando ciente de que informações inverídicas acarretarão na minha desclassificação e possivelmente em penalidades jurídicas.

Assinatura do proponente representante legal do espaço cultural

Local: _____ \RN. Data: ____ _____ \2020.



DIÁRIO OFICIAL
Ed. N° 1027 de 25.12.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Leandro Paulino de Araujo

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M